

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2025 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 157, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterações das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhes conferem art. 8º, § 2º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado por meio da Resolução Condel n. 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I da referida Lei Complementar e no art. 14, inciso I da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, em conformidade com o estabelecido na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2024, e com base nos elementos constantes do Processo n. 59800.000496/2024-24, torna público que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar as alterações no artigo 1º das DIRETRIZES, no artigo 2º das PRIORIDADES SETORIAIS, e no artigo 3º das PRIORIDADES ESPACIAIS, do Anexo da Resolução Condel/Sudeco n. 153, de 12 de junho de 2024, para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 2025, conforme Parecer Condel Sudeco n. 06/2024 (SEI n. 0413017).

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º do Anexo da Resolução Condel/Sudeco n. 153, de 12 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"DAS DIRETRIZES

Art. 1º .....

.....

XX - o apoio a projetos de investimentos que atendam à Nova Indústria Brasil (NIB).

..... " (NR)

"DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º .....

.....

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda. " (NR)

"DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º .....

I - .....

..... e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

